

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, CLAUDOMIRO ALVES DA SILVA - MEI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Carlos Eduardo Alve. Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF: 042.483.434-01, RG: 6255613-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **CLAUDOMIRO ALVES DA SILVA - ME**, estabelecido a Rua Ministro Petrônio Portela, 388, Santa Rosa, Palmares - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 29.730.980/0001-60, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Claudomiro Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 532.424.084-20, portador da Cédula de Identidade n.º 3.714.996 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Ministro Petrônio Portela, 388, Santa Rosa, Palmares - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de fardamento do tipo cobertura (boné), para atender as necessidades do Corpo da Guarda Patrimonial Municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 007/2019 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 029/2019 na modalidade Convite N.º 007/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária: 02.02 – Secretaria de Administração e Finanças. 0412202102.207 – Manutenção dos Serviços Gerais. 33903099 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 007/2019 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará em até 03 (três) parcelas sucessivas a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os

7

Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, pelas partes contratantes.

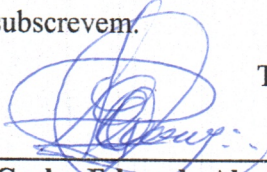
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

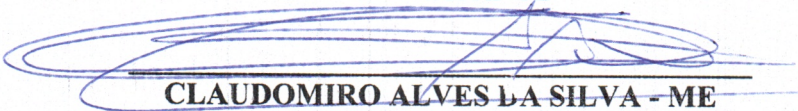
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

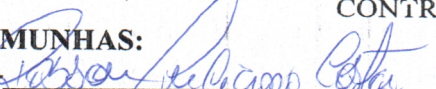
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

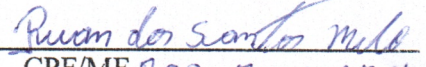
Tamandaré (PE), 03 de junho de 2019.


Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE


CLAUDOMIRO ALVES DA SILVA - ME
CNPJ: 29.730.980/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 035.493.1144-09

2- 
CPF/MF 702 726 174 09

